

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ***/****

PACs nº 033/2024

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica do direito público, com sede na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE – 80040-452, inscrito no CNPJ nº 76.693.886/0001-68 denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente *****, e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua *****, nº ****, **** ***, inscrita no CNPJ sob o nº ***** doravante denominada **CONTRATADA**, representada por ****, inscrito no CPF nº *****, têm por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para realização de **manutenção preventiva**, semestral, em 25 aparelhos de ar condicionado de 9.000 BTU a 36.000 BTU com o fornecimento de peças, ferramentas, equipamentos, material de consumo e insumos necessários.

1.2. Contratação de pessoa jurídica para realização de **manutenção corretiva**, a fim de reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, realizada mediante solicitação e necessidade (sob demanda), contemplando o fornecimento de peças.

1.3. **Instalação, montagem e desmontagem** dos sistemas de ar condicionado existentes, mediante solicitação e necessidade (sob demanda), podendo ser: a) instalação; c) desinstalação, instalação e montagem (realocação); c) somente desmontagem/remoção.

1.4. Os equipamentos estão todos instalados na sede do CRF-PR, em Curitiba-PR, no endereço indicado no preâmbulo.

1.5. As marcas e potências dos equipamentos estão descritas no Termo de Referência.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e seus anexos;

1.6.2. A proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O Serviço deverá ser executado nas condições e periodicidade descritas nos itens 2 a 5 do Termo de Referência, notadamente quanto as manutenções preventivas, bem como para as manutenções corretivas e os serviços de instalação, montagem e desinstalação de equipamentos (4.18, 4.19 e 4.20 do Termo de Referência), eventualmente solicitados.

2.2. A garantia mínima exigida é aquela definida nos itens 4.13 e 4.14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – ELEMENTO DE DESPESA

3.1. O custeio para a execução do objeto da presente contratação é proveniente de recursos próprios do CRF-PR, registrados sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 – Serviços de Manutenção, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O presente contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura do contrato.

4.2. O **CONTRATANTE** pagará pelo serviço executado de **manutenção preventiva**, objeto do presente contrato, o valor de R\$***** (*****), de acordo com a proposta apresentada no procedimento, que passa a integrar o presente contrato.

4.2.1 Quando necessário, mediante solicitação e necessidade (sob demanda), o valor da hora da **manutenção corretiva** será de R\$***** (*****), de acordo com a proposta apresentada no procedimento, que passa a integrar o presente contrato.

4.2.2 Quando necessário, mediante solicitação e necessidade (sob demanda), cada serviço de **instalação** será remunerado no valor de R\$***** (*****), de acordo com a proposta apresentada no procedimento, que passa a integrar o presente contrato.

4.2.3 Quando necessário, mediante solicitação e necessidade (sob demanda), cada serviço de **desinstalação e instalação (relocação)** será remunerado no valor de R\$***** (*****), de acordo com a proposta apresentada no procedimento, que passa a integrar o presente contrato.

4.2.4 Quando necessário, mediante solicitação e necessidade (sob demanda), cada serviço de **desmontagem/remoção** será remunerado no valor de R\$***** (*****), de acordo com a proposta apresentada no procedimento, que passa a integrar o presente contrato.

4.3. O pagamento será à vista, após a entrega dos serviços, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado do atesto da nota fiscal junto ao departamento financeiro.

4.4. Junto com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar cópias das certidões negativas pertinentes, dentro dos seus respectivos prazos de validade.

4.5. Fica expressamente estabelecido que o valor descrito no item 4.2 contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, inclusive os de natureza tributária e de anotação de responsabilidade técnica, e representará o valor final a ser pago.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

4.7. Aplicam-se à presente cláusula as disposições do item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

5.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessárias no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado.

5.1.2. Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este contrato, rigorosamente em dia.

5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais com: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o CONTRATANTE, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este instrumento contratual ou, não sendo possível tal desconto, emitirá cobrança do valor total da condenação contra a CONTRATADA, medida essa que CONTRATADA desde já autoriza.

5.1.4. Deverá comprovar a responsabilidade técnica por profissional competente.

5.1.5. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

5.1.6. Cumprir todas as leis e posturas, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver causado.

5.1.7. Prover de sinalização o local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas, cavaletes, tapumes, etc., quando for o caso, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.1.8. Observar todas as condições de higiene e segurança, com relação aos empregados e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio do CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas do CONTRATANTE e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

5.1.9. Cumprir todas as especificações e ou orientações do serviço contratado.

5.1.10. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias, decorrentes dos contratos de trabalho que mantiver com seus empregados, principalmente as inerentes aos seguros de acidentes de trabalho, despesas de transporte e alimentação, locomoção para realização das tarefas, rescisões de trabalho firmadas entre CONTRATADA e seus empregados, bem como impostos, taxas e todas as obrigações devidas sobre os referidos serviços, assim como as multas que, porventura, forem impostas por inobservância das disposições legais pertinentes ao tipo de serviço objeto deste instrumento.

5.1.11. A CONTRATADA, mesmo após a rescisão ou encerramento da vigência deste instrumento, se responsabilizará pelos débitos passados, presentes e futuros oriundos de quaisquer obrigações tributárias, decorrentes da execução do objeto deste contrato e reclamatórias trabalhistas que venham a ocorrer contra o CONTRATANTE envolvendo funcionários da CONTRATADA.

5.1.12. A CONTRATADA prestará os Serviços dentro do padrão de qualidade e eficiência exigidas, pelas boas normas técnicas aplicáveis a serviços de igual natureza, sob a sua inteira responsabilidade e garantia.

5.1.13. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual ou negocial além do disposto neste Contrato.

5.1.14. A CONTRATADA deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, acaso incidentes sobre sua atividade ou decorrentes deste Contrato, quando forem legalmente de sua responsabilidade.

5.1.15. A CONTRATADA deve comprovar regularidade junto a Seguridade Social, nos termos do art. 195, §3º da Carta Federal.

5.1.16. **Observar as demais obrigações previstas no Termo de Referência eventualmente não transcritas na presente cláusula, especialmente as previstas no item 7 e seus subitens.**

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas deste contrato;

5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.

5.2.4. Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato;

5.2.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades;

5.2.6. Aquelas previstas no item 6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será realizado na sede do CONTRATANTE na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296 – HUGO LANGE, Curitiba - PR, e as atividades pertinentes deverão ser realizadas em dias e horários previamente designados pelos responsáveis pela gestão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Diante da simplicidade do objeto, não será permitida a subcontratação pela CONTRATADA, ainda que parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multas, aplicadas pela infração administrativa prevista em qualquer dos incisos art. 155 da Lei 14.133/21, notadamente:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de infração administrativa prevista no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de

inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos incisos I e III e IV do item 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. O recurso quando da aplicação das penalidades previstas no item 8.1, inciso II poderá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.7. A aplicação das sanções previstas no item 8.1, incisos III e IV, obedecerão ao art. 158 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

9.2. Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme o Artigo 155 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATO AUTORIZATÓRIO

10.1. O presente contrato está vinculado aos termos do procedimento licitatório 90007/2024 - Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E DA FISCAL DO CONTRATO

11.1. O gestor do contrato será o Gerente Geral do CRF-PR, Edivar Gomes, cujo contato será o e-mail edivar.gomes@crf-pr.org.br.

11.2. A fiscalização do contrato será feita pela Gerente de Compras, Viviane Possamai, cujo contato será o e-mail compras@crf-pr.org.br.

11.3. Aplica-se à gestão e à fiscalização do contrato as disposições do item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 14.133/21 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado ao CONTRATANTE e À CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares do serviço a ser executado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

14.2. Aplica-se ao presente contrato todas as disposições do Termo de Referência que instruiu o procedimento administrativo, ainda que não totalmente reproduzidas neste contrato.

14.3. Os signatários do presente termo autorizam a divulgação dos dados nele contidos nos meios de publicação atinentes, inclusive aqueles eventualmente classificados como pessoais ou de identificação.

14.4. Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP), por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Curitiba, ** de *** de 202*.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO PARANÁ - CONTRATANTE

Márcio Augusto Antoniassi

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA